

f) disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos,

os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, inclusive, cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente atualizadas, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle;

g) cumprir com o disposto pelo Acordão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União - TCU, que definiu que "a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei nº 13.019/2014", responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação das contas bancárias específicas do projeto.

8.10.1 Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Execução, o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos.

9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 08-C.	24/01/2023
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	03 a 31/07/2023
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção e referendo do resultado pelo Presidente do CBC	Até 11/08/2023
Preenchimento do Projeto na Plataforma Digital do CBC e envio de declarações e documentos complementares.	Até 25/08/2023
Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 22/09/2023
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC e posterior publicação.	Até 06/10/2023
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e referendados pelo Presidente do CBC.	Até 18/10/2023
Celebração dos Termos de Execução.	Até 30/11/2023
Ordem de Início.	A partir de 02/01/2024

9.2. Não havendo a interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado final e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos porventura interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Recurso Ato Convocatório nº 08-C: Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo Olímpico 2021-2024" seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento do recurso recebido, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

10.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

11.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatoriorh@cbclubes.org.br.

11.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para o custeio da Equipe Técnica Multidisciplinar, com efeitos a partir de janeiro de 2024.

11.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

11.5. A vigência do presente Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 8.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas.

OBS. O presente Ato Convocatório e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/edital/2023-01-09/edital-082020-recursos-humanos>

Campinas, 24 de janeiro de 2023
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 9-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (CICLO OLÍMPICO 2021-2024 - ANO III)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, Ano III, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Ciclo Olímpico 2021-2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital nº 09 do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos CLUBES filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III.

3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09-B estão estimados em R\$ 56.577.475,64 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), integralmente voltados à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos pelos CLUBES filiados ao CBC que desenvolvem esportes olímpicos.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09-B respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC, por meio do Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III do Plano de Aplicação de Recursos.

3.3. O limite da disponibilidade financeira poderá ser ampliado na fase de aprovação, classificação e seleção dos projetos, a critério do CBC, desde que respeitado o limite empenhado/comprometido no Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos para o Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III, e que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 09-B, poderão participar desta seleção todos os CLUBES filiados ao CBC nas categorias primária e plena, que não participaram do Ato Convocatório nº 09 de 2021 e do Ato Convocatório nº 09-A de 2022, e que até o dia 28/02/2023:

a) estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC;

b) comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Comitê Digital;

c) detenham a Certidão de Registro Cadastral emitido pelo Ministério do Esporte, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Comitê Digital;

d) tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;

e) atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 09-B, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Cada CLUBE participante deverá apresentar um único projeto.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no endereço eletrônico do CBC e no Diário Oficial da União - DOU, o CLUBE filiado primário ou pleno interessado terá o período de 1º a 28/02/2023 para encaminhar ofício digitalizado e subscrito pelo Dirigente máximo do CLUBE, para o e-mail atoconvocatoriomee@cbclubes.org.br, contendo o seguinte:

a) manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;

b) solicitação para acesso à Plataforma Comitê Digital, na qual serão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;

c) indicação do responsável técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

6. DO MÉRITO ESPORTIVO E DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO - SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. Para todos os CLUBES participantes que atendem aos requisitos do presente instrumento, é assegurado:

a) o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a composição inicial do projeto;

b) acréscimo de valor por cada sedimento em instalações próprias do principal Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI® de cada esporte olímpico, pactuado em Plano de Trabalho específico, levando em consideração a especificidade de cada campeonato sediado a partir de 2023/2024;

c) acréscimo de valor por cada sedimento em instalações de terceiros do principal CBI® de cada esporte olímpico, pactuado em Plano de Trabalho específico, levando em consideração a especificidade de cada campeonato sediado a partir de 2023/2024, sendo este inferior ao valor de acréscimo por sedimento em instalação própria previsto na alínea "b" deste item;

6.2. Observado o item 6.1. deste instrumento, bem como os princípios da isonomia, impessoalidade e meritocracia esportiva, caberá ao Colegiado de Direção definir a pontuação para realização da seleção dos CLUBES, respeitada a diferenciação de pesos entre sedimentos em instalações próprias e de terceiros, além da fixação do valor final que será destinado ao projeto a ser apresentado pelo CLUBE participante, conforme art. 10 do RMEE.

6.2.1. Para fins de valoração, a avaliação do critério definido pelo item 6.1. "b" e "c", observará:

a) o quantitativo de sedimentos em instalações próprias;

b) o quantitativo de sedimentos em instalações de terceiros;

c) as especificidades de cada CBI®; e

d) outros fatores técnico-esportivos que vierem a ser estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

6.2.2. O resultado da análise do sedimento esportivo do principal CBI® de cada esporte olímpico e demais informações pertinentes ao presente Ato Convocatório nº 09-B será sistematizado e consolidado pela área técnica responsável do CBC, para posterior envio ao Colegiado de Direção, acompanhado de todos os documentos que instruíram a análise.

6.2.3. O Colegiado de Direção deverá manter os valores mínimos previstos no item 6.1. "a", caso o CLUBE não atinja pontuação prevista pelo item 6.1. "b" e/ou "c".

6.3. Desde que devidamente publicados, eventuais critérios adicionais poderão ser definidos pela Diretoria do CBC, previamente à apresentação das propostas pelos CLUBES participantes.

6.4. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias ao bom e adequado desempenho de suas funções.

6.5. Avaliados e valorados os critérios para apresentação de projetos pelos CLUBES participantes, o Colegiado de Direção definirá os valores máximos para a composição financeira dos projetos que os CLUBES apresentarão.

6.6. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da confirmação da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Comitê Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na referida Plataforma.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - TERCEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O CLUBE filiado pleno deverá apresentar 1 (um) único projeto para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos para o desenvolvimento de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.1.1. O CLUBE filiado primário deverá apresentar 1 (um) único projeto para aquisição exclusiva de materiais esportivos de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.2. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio da Plataforma Comitê Digital, que conterá as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao CLUBE preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.



7.3. O projeto deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do CLUBE: informações que identificam o CLUBE proponente;

b) Identificação do Projeto: título e informações que identificam o projeto;

c) Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do projeto e o repasse dos recursos (definida pelo CBC);

d) Objeto: apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

e) Objetivo: assegurar a implementação, continuidade e perenidade à formação de atletas no Brasil, apoiando os CLUBES que fazem parte do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

f) Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas no Brasil (definido pelo CBC);

g) Detalhamento dos materiais e/ou equipamentos esportivos pleiteados: quantificação dos materiais esportivos que se pretende adquirir, de acordo com as listas de materiais definidas pelas Confederações/Ligas Nacionais dos respectivos esportes; assim como dos equipamentos esportivos, contendo suas especificações e quantidades, observados o enquadramento nos esportes a serem desenvolvidos no âmbito do projeto;

h) Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Comitê Digital;

i) Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes olímpicos que o CLUBE desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Comitê Digital;

j) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, relacionadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC);

k) Metas: cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada CLUBE nos CBI® (definido pelo CBC).

7.4. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

7.5. O projeto a ser apresentado pelo CLUBE será gerado automaticamente, após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Comitê Digital.

7.6. No mesmo prazo estabelecido para envio do projeto finalizado, o CLUBE deverá aportar no sistema as seguintes declarações expressas, firmadas pelo Dirigente máximo do CLUBE, atestando que:

a) dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes pleiteados;

b) todas as informações prestadas pelo CLUBE são verdadeiras, sob as penas do art. 299, do Código Penal;

c) não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE;

d) não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado;

e) não se encontra em mora, nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

f) dispõe de todas as condições necessárias, inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, à instalação dos equipamentos e/ou disponibilização dos materiais esportivos que serão adquiridos para a formação dos atletas, ou se compromete expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto, de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos disponibilizados.

7.6.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.7. Não será permitida a previsão nos projetos de ações relacionadas a:

a) aquisição de equipamentos esportivos para os filiados primários; e

b) construção de obras ou instalações.

7.8. Caso o CLUBE necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário aportar, na Plataforma Comitê Digital, o documento emitido pelo detentor do direito de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso durante toda a vigência da parceria.

7.9. A área técnica do CBC realizará a análise dos projetos e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Colegiado de Direção.

7.10. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os CLUBES será submetido ao Colegiado de Direção do CBC para aprovação, classificação e seleção, a ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

7.10.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Comitê Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na Plataforma.

7.10.2. O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

7.10.3. Após aprovação pelo Colegiado de Direção, constitui obrigação do CLUBE aportar, na Plataforma Comitê Digital, a versão final do projeto subscrita pelo seu Dirigente máximo.

7.11. Com o recebimento pelo CBC do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o CLUBE estará apto para a celebração do Termo de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

8. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.1. Somente serão aceitas no projeto despesas referentes ao apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente nos CLUBES, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

8.2. Consiste em materiais esportivos aqueles entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva, e não podem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES filiados primários e plenos; enquanto os equipamentos esportivos são aqueles que mantêm as condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva durante maior período de tempo, e devem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES filiados plenos, a partir de aprovação da Prestação de Contas.

8.3. Os materiais esportivos que poderão ser adquiridos pelos CLUBES são exclusivamente aqueles definidos pelas Confederações/Ligas Nacionais dos respectivos esportes.

8.4. É obrigatória a aquisição de uniformes de jogo e/ou de treino e/ou de viagem para os CLUBES, excepcionando-se esta regra somente quando comprovada a recente aquisição e atendido o Selo de Formação de Atletas do CBC nos moldes do item 8.4.1 abaixo.

8.4.1. Nos uniformes deverão constar obrigatoriamente o Selo de Formação de Atletas do CBC, na forma estabelecida pelo Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC vigente.

8.5. Para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, fica estabelecido como procedimento padrão o Pregão Eletrônico, salvo os casos de inexigibilidade, o qual deverá ser realizado em estrita observância aos princípios

constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência, bem como respeitando as disposições do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos.

8.6. O valor aprovado para cada CLUBE será referência para a definição do quantitativo de materiais e/ou equipamentos esportivos solicitados em cada projeto, o qual não necessariamente se vincula a determinadas categorias esportivas.

8.7. O CLUBE obriga-se a manter atualizadas, na Plataforma Comitê Digital, as informações:

a) estratégico-esportivas;

b) relativas aos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;

c) dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

d) relativas aos resultados do CLUBE nos CBI® dos quais participar, e/ou nas demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo do CLUBE;

e) da execução física e financeira;

f) dentre outras que venham a ser estabelecidas pelo CBC.

8.7.1. O CLUBE obriga-se a atender todas as necessidades de parcerias celebradas com o CBC, bem como demais solicitações e/ou determinações da Diretoria do CBC.

8.7.2. O CLUBE, ao atualizar seus dados na Plataforma Comitê Digital, responsabiliza-se pela veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

8.7.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo CLUBE poderão auxiliar o CBC no monitoramento da sua performance esportiva, inclusive para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo Olímpico 2021-2024, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para a entidade no Ciclo Olímpico subsequente.

8.8. O CLUBE poderá utilizar os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporam aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para:

a) fazer face à totalidade dos itens pactuados; e/ou

b) ampliação de quantitativo exclusivamente dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto e aprovados pelo Colegiado de Direção, observando-se a razoabilidade e a plena usabilidade pelos atletas em formação, e preservando-se o objeto pactuado.

8.8.1. O CLUBE que, mesmo utilizando os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, não conseguir adquirir a totalidade dos itens pactuados, em razão de comprovada insuficiência financeira, poderá adquiri-los apenas parcialmente.

8.9. O CLUBE deverá assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

a) respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;

b) realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de pregão eletrônico ou inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;

d) debitar, na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;

e) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos realizados com os fornecedores, bem como todos os documentos relativos ao processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento, possibilitar a análise da Prestação de Contas Final e atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

f) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.

g) cumprir com o disposto pelo Acordão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União - TCU, que definiu que "a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do esporte e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei nº 13.019/2014", responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação das contas bancárias específicas do projeto.

8.10. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Execução, o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos, mediante análise da Prestação de Contas da avença pactuada.

9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 09-B.	24/01/2023
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	1º a 28/02/2023
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção e referendo do resultado pelo Presidente do CBC.	Até 10/03/2023
Preenchimento do Projeto na Plataforma Comitê Digital e envio de declarações e documentos complementares.	Até 24/03/2023
Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 28/04/2023
Aprovação, classificação e seleção final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC.	Até 09/05/2023
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e referendados pelo Presidente do CBC.	Até 18/05/2023
Celebração dos Termos de Execução.	Até 30/06/2023
Ordem de Início.	A partir de 03/07/2023

9.2. Não havendo interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado final e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES



10.1. Os recursos que porventura forem interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Recurso: Ato Convocatório nº 09-B: Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo Olímpico 2021-2024", seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento de cada recurso recebido, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

10.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação", em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

11.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatoriomee@cbclubes.org.br.

11.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para que o CLUBE possa deflagrar os procedimentos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados.

11.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

11.5. A vigência deste Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 9.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

OBS. O presente Ato Convocatório e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/edital/2023-01-09/edital-092020-materiais-e-equipamentos-esportivos>

Campinas, 24 de janeiro de 2023
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 10-B: EIXO COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (CICLO OLÍMPICO 2021-2024)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, atualiza e torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 10-B: EIXO COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, NA FORMA DA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES - CBI®, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, as Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital nº 10 do Eixo Competições do Ciclo Olímpico 2021-2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório foram aprovadas nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, e atualizadas para o Ciclo Olímpico 2021-2024:

a. Competições como um dos três eixos fundamentais do Programa de Formação de Atletas: Qualificação do processo de formação esportiva por meio da viabilização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI® de abrangência nacional nos Esportes que integram o Programa dos Jogos Olímpicos de Paris 2024, nas modalidades e/ou provas olímpicas em alinhamento com o Comitê Olímpico do Brasil - COB.

b. Fortalecimento do Sistema Nacional do Desporto - SND e da qualificação das competições realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais.

c. Fortalecimento da política de formação de atletas por meio do estímulo ao desenvolvimento dos três Eixos de Formação em cada Esporte (RH, MEE e CBI®).

d. Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos lotéricos, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, e respectivos Atos Convocatórios.

e. Ampliação da abrangência da Política de Formação de Atletas (Regiões do país, Estados, nº de Clubes, nº de atletas beneficiados, nº de esportes atendidos).

f. Integração das Políticas Esportivas com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, promovendo a interface dos CBI® com os Programas de Esporte de Rendimento, especialmente o Bolsa Atleta.

g. Valorização dos Clubes integrados ao CBC que possuem estrutura esportiva adequada a se habilitarem a sediar Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

h. Meritocracia Esportiva: Indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC.

i. Otimização de recursos: Valorização da estratégia de fazer "mais com menos", atingindo maior quantidade de beneficiados com o menor custo e, assim, potencializar os recursos disponíveis.

j. Fortalecimento Institucional do CBC por meio da valorização da Marca: Divulgação do Selo de Formação no contexto do Programa de Formação de Atletas.

k. Cumprimento de obrigações: Atendimento a todos preceitos legais e normativos, prazos e formas acordados.

l. Destaque para as competições principais de cada esporte, pois representam o ápice da performance esportiva, onde cada clube tem reconhecida a sua trajetória por meio dos resultados nestas principais competições, que representam a qualificação de cada clube no ranking por esporte e por gênero.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro, por meio de execução de recursos de forma direta pelo CBC, para a realização de competições nacionais de esportes olímpicos, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, organizados pelas Confederações ou Ligas Nacionais, das quais participem Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC.

3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1. A fonte financeira é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos, previstos no item 2, alínea "e", inciso I; e no item 2, alínea "e", inciso II, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10-B estão estimados em R\$ 123.322.343,42 (cento e vinte e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), integralmente destinados a suportar a despesa elegível constituída no contexto dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10-B respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, específico para este Ciclo Olímpico.

3.2.2. Os valores estimados para o presente Ato Convocatório serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos para as entidades partícipes deste Ato Convocatório.

3.3. A disponibilidade financeira poderá ser ampliada, a critério do CBC, desde que haja recursos disponíveis e empenhados no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

4. DO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CBI®

4.1. O apoio ofertado pelo CBC para a realização de CBI® se dá pelo custeio de passagens aéreas para deslocamento interestadual de atletas e comissões técnicas dos Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, da cidade da sede do Clube à cidade do CBI® e o respectivo retorno, bem como das equipes de arbitragem e coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais do respectivo campeonato, das cidades de origem à cidade do CBI® e o respectivo retorno.

4.2. Os beneficiados com passagens aéreas adquiridas pelo CBC, na forma do item 4.1., são responsáveis pelo pagamento de eventuais multas de passagens aéreas geradas em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas, na forma regulamentada pelo CBC.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do presente Ato Convocatório:

a) Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, na condição de Participantes e/ou Sediantes;

b) Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENAD, componentes do Sistema Nacional do Desporto - SND, na forma do art. 13, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de esportes olímpicos, denominadas neste Ato apenas como Confederações, e Ligas Nacionais, estas credenciadas pelas respectivas Confederações.

5.2. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas no presente Ato Convocatório, no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, demais Regulamentos, Resoluções, Diretrizes e Manuais do CBC, e eventuais instrumentos jurídicos especificamente pactuados, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

6.1 Para Confederações e Ligas Nacionais

6.1.1. A manifestação de interesse da Confederação ou Liga Nacional em participar do Ato Convocatório nº 10-B é materializada com a assinatura voluntária de Memorando de Entendimento, que é o instrumento que formaliza a relação jurídica entre o CBC e a Confederação ou Liga Nacional, e desencadeia todo o processo de formalização dos CBI® de cada esporte olímpico disciplinado neste instrumento.

6.1.1.1. Cada Memorando de Entendimento será acompanhado de Plano(s) de Trabalho, que serão celebrados, periodicamente, com as correspondentes Confederações e Ligas Nacionais, de forma a consignar as decisões sobre os CBI® eleitos para receber apoio do CBC e que comporão o calendário esportivo do CBC.

6.1.1.2. A partir da celebração do Memorando de Entendimento, a Confederação ou Liga Nacional deverá se reunir com o CBC, pelo menos 1 (uma) vez ao ano e sempre que for necessário, para apresentar, obrigatoriamente, seu calendário esportivo subsequente, com o objetivo de eleger os CBI® que serão apoiados pelo CBC; definir os critérios de participação de Clubes e/ou atletas nos CBI® e demais componentes da parceria que comporão o(s) Plano(s) de Trabalho relativo(s); e apresentar os resultados da principal competição do respectivo esporte olímpico, contendo a classificação geral de todos os Clubes participantes, por gênero;

6.1.1.3. O Plano de Trabalho consiste em instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI®, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Esporte;
- b) Valor referencial previsto;
- c) Nome do CBI®;
- d) Local do evento;
- e) Entidade Sediante do CBI®;
- f) Data do CBI®;
- g) Categoria/Gênero;
- h) Número máximo de atletas participantes (por esporte);
- i) Número de profissionais da comissão técnica por Clube;
- j) Número máximo de profissionais da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional;
- k) Número máximo de árbitros estritamente necessários para realização do CBI®;

l) Metas Esportivas, que consistem na efetiva realização do CBI® de acordo com o planejamento estratégico do CBC, em observância ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

m) Observância às Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®;

n) Demais informações necessárias ao regular e eficiente desenvolvimento dos trabalhos.

6.1.1.4. O número máximo de beneficiários previstos no(s) Plano(s) de Trabalho celebrado(s), que contarão com apoio do CBC, deverá guardar compatibilidade com o valor referencial de cada Plano de Trabalho do ano anterior, assim como com o limite orçamentário deste Ato Convocatório, permitidos eventuais ajustes quantitativos para melhor adequação técnica/financeira da competição dentro do orçamento estabelecido.

6.1.1.5. Os critérios para a participação de Clubes e/ou atletas nos CBI® deverão estar previstos no Regulamento de cada CBI® estabelecido pela Confederação ou Liga Nacional, e serão cancelados pelo CBC no Plano de Trabalho.

6.1.1.6. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Memorando de Entendimento e no Plano de Trabalho, as Confederações e Ligas Nacionais se obrigam a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, Manuais, Diretrizes, Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC.

6.1.2. Os Planos de Trabalho formalizados durante o Ciclo Olímpico 2021-2024 serão submetidos para apreciação do Colegiado de Direção do CBC, que poderá aprovar integralmente, solicitar adequações, ou reprovar parcial ou integralmente.

6.1.2.1. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

6.1.3. O calendário esportivo dos CBI® será divulgado no site do CBC a cada ano do Ciclo.

6.2. Para Clubes Sediantes e/ou Participantes

6.2.1. Após a aprovação do calendário de CBI® de cada esporte, os Clubes Sediantes e/ou Participantes deverão manifestar interesse em participar de CBI®, via Plataforma Comitê Digital, na forma, prazos e limites estabelecidos pelo CBC, participando, a partir de então, automaticamente, do presente Ato Convocatório nº 10-B.

6.2.1.1. O Clube Sediente e/ou Participante dos CBI® deverá, obrigatoriamente, celebrar Termo de Compromisso com o CBC, que é o instrumento que formaliza as parcerias entre o CBC e os Clubes, sem transferência de recursos financeiros.

6.2.1.2. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, o Clube Sediente e o Participante se obrigam a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, Manuais, Diretrizes, Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC, bem como o(s) Plano(s) de Trabalho pactuado(s) com a Confederação ou Liga Nacional.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PARTICIPAÇÃO EM CBI® E SEDIAMENTO

7.1. Os Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC somente poderão participar de CBI® do calendário esportivo do Ciclo Olímpico 2021-2024 se observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Confederação ou Liga Nacional.

7.2. O número máximo de atletas e de comissão técnica permitido para cada Clube, que contará com o apoio do CBC, será o constante do(s) Plano(s) de Trabalho pactuado(s) com as Confederações ou Ligas Nacionais.

7.3. A participação dos atletas e comissão técnica de Clubes em esporte(s), categoria(s) e gênero(s) de CBI® não é automática, mas vinculada aos critérios estabelecidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional, bem como aos previstos no RCBI e no(s) Plano(s) de Trabalho(s).

7.4. Os resultados esportivos dos Clubes nos CBI® da principal competição de cada esporte olímpico, considerando as especificidades e as diversidades da forma de constituição desse resultado, indicada pela Confederação ou Liga Nacional

